

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE RESSEGUROS EM 2021**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado o **SINTRES RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** inscrito no CNPJ sob nº 40.269.896/0001-23, com sede na Av. Marechal Câmara, 160 – Salas 402/403 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, ora legalmente representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 512.282.897-00, identidade nº 342.217-9, expedida pelo IFP/RJ, constituído representante de todos os empregados da categoria no Estado do Rio de Janeiro, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.621.962/0001-17, com sede Rua Senador Dantas, nº 74 / 17º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, ora representado pelo seu Presidente ANTÔNIO CARLOS DE MELO COSTA, inscrito no CPF sob nº 693.152.567-00, identidade nº 04968985-4, expedida pelo Detran/RJ, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei Federal nº 10.101 de 19/12/2000 (DOU de 20/12/2000), mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Especifica de PLR no período de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, e ratificam a data base da categoria em **1º de janeiro**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Especifica de PLR abrange a categoria dos empregados ressecuritários das empresas de resseguros, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PLR**

As empresas de resseguros pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR com programa próprio e Quinta – PLR sem programa próprio.

## **CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO**

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

**§ 1º** – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros

líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

§ 2º – A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

§ 3º – Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

§ 4º – Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, firmados por empresas abrangentes por essa CCT, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados no SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO**

As empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31/12/2021 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31/12/2020 e em efetivo exercício em 31/12/2021, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme parágrafo 5, 6 e 7 desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, acrescido do valor de **R\$ 3.408,97 (três mil quatrocentos e oito reais e noventa e sete centavos)** já reajustado em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), limitado ao máximo de **R\$ 12.496,81 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, já reajustado em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2022, ou, alternativamente em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2022, e o saldo, se houver, até 31/08/2022.

§ 1º – O total do pagamento previsto no *caput* fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2021.

§ 2º – As empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2021, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro, até 31/03/2022.

§ 3º – As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2021 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

§ 4º – Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2022, citados nos parágrafos anteriores, a empresa pagará a PLR na forma prevista no *caput* desta cláusula.

§ 5º – Os empregados admitidos durante o ano de 2021, em efetivo exercício na empresa em 31/12/2021, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2021, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

§ 6º – Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2021 e com vínculo empregatício em 31/12/2021, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

§ 7º – Para os empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2021 a 31/12/2021, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2021, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por

solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA**

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2021, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de abril de 2021.

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ  
PRESIDENTE**

#### **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO**

---

**ANTONIO CARLOS DE MELO COSTA  
PRESIDENTE**

## PLR 2021 SINTRES - finalizada.pdf

Documento número #f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386

### Assinaturas



Antonio Carlos de Melo Costa  
Assinou como representante legal



Carlos Alberto Cunha Cruz  
Assinou como representante legal

### Log

- 22 abr 2021, 07:37:51 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b criou este documento número f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2021 (12:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2021, 07:38:14 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: antonio.costa@sindicatodasseguradorasrj.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos de Melo Costa e CPF 693.152.567-00.
- 22 abr 2021, 07:38:27 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: sintres@sintres.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Cunha Cruz e CPF 512.282.897-00.
- 22 abr 2021, 07:38:34 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2021 (12:03).
- 22 abr 2021, 11:19:41 Carlos Alberto Cunha Cruz assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sintres@sintres.org.br (via token). CPF informado: 512.282.897-00. IP: 200.152.98.200. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2021, 14:14:40 Antonio Carlos de Melo Costa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio.costa@sindicatodasseguradorasrj.org.br (via token). CPF informado: 693.152.567-00. IP: 200.155.104.126. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2021, 14:14:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386.

Hash do documento original (SHA256): cfd0b5f1656ccd6da4d55855e6d3b2cb22d0cec99539fabe7981d0b377886a75

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).